

## PARECER JURÍDICO

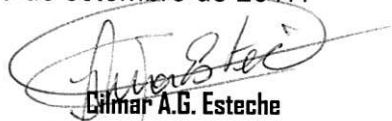
É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Assistência Social, solicita LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, PIPOQUEIRA MAQUINA DE ALGODÃO DOCE, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA conforme Ofício 057/2017, de solicitação e Termo de Referência especificação e Justificativa, acompanhado de três orçamentos que servirão para balizar o preço médio, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 12 de setembro de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referencia dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais).

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Devendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital. É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 13 de setembro de 2017.



Gilmar A.G. Esteche

Procurador - OAB nº71571